

*PARECER ATUARIAL*  
*PLANO ANUAL DE CUSTEIO 2023*

---

*PC: 02/2023*

*PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83)*

*FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREVCOM-MG*



## **ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	ASPECTOS REGULAMENTARES .....	2
3.	SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	4
4.	PLANO DE CUSTEIO VIGENTE.....	5
5.	PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO.....	6
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

# 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Atuarial tem como finalidade, observados os procedimentos necessários ao encerramento do exercício de 2022, apresentar proposta para o Plano Anual de Custeio de 2023 relativo ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83), administrado pela FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG.

O referido Plano de Custeio deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em especial observância ao Art. 20 do Regulamento do Plano de Benefícios.

Importante, porém, frisar que, haja vista a modalidade do referido plano de benefícios, estruturado em Contribuição Definida, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares e indicadores constantes do referido Plano de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Destaca-se ainda que, adicionalmente, conforme disposições do Art. 10 da Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, *o Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, da entidade, deve definir as fontes de custeio administrativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.*

Deve ainda, conforme o mesmo dispositivo normativo, fixar os critérios quantitativos e qualitativos para a realização das despesas administrativas e os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal, e suas metas.

Assim, o presente parecer tem como finalidade secundária apresentar considerações acerca do custeio administrativo a vigor em 2023, partindo do orçamento elaborado pela Entidade.

Para atender seus objetivos, o presente parecer contém 6 capítulos, sendo este a introdução, seguido do capítulo 2 destinado aos aspectos regulamentares. O capítulo 3 apresenta uma breve síntese dos resultados apurados na avaliação atuarial, enquanto o capítulo 4 é destinado à demonstração do Plano Anual de Custeio vigente. O capítulo 5, por sua vez, apresenta uma proposta ao custeio a vigor em 2023, enquanto o último capítulo é destinado às considerações finais.

## 2. ASPECTOS REGULAMENTARES

Conforme mencionado, por se tratar de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida, sem benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado atuarialmente.

As fontes de recursos são definidas em Plano de Custeio – obedecidas as regras e limitações definidas no Regulamento – a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme segue:

*Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.*

*§ 1º Entende-se por Salário de Participação:*

*I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;*

*II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou*

*III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.*

*§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.*

*Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.*

*Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do índice do Plano.*

Adicionalmente, ainda estabelece o Regulamento que:

*Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:*

*I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);*

*II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o Salário de Participação;*

*III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;*

*IV - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.*

*§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de aniversário de seu nascimento de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês subsequente àquele do mesmo ano ou no primeiro mês, se ano seguinte, mediante solicitação à Entidade.*

*§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.*

*Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:*

*I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.*

*§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.*

*§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a 8,5% (oito vírgula cinco por cento)*

*do Salário de Participação de cada Participante.*

*§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.*

Já em relação ao custeio administrativo, assim determina o Art. 20 do Regulamento:

*Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:*

*I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;*

*II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);*

*III - Taxa de Administração;*

*IV - Receitas Administrativas;*

*V - Fundo Administrativo; e*

*VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.*

*(original sem grifo)*

Suscitado pelo texto regulamentar transcrito, se reitera que, por não haver benefícios em regime mutualista, o custeio não é determinado por meio de técnicas atuariais. Ao contrário, o nível contributivo é opção dos participantes, tendo em conta as disposições regulamentares e indicadores constantes do Plano de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Assim, diante das determinações regulamentares, o custeio proposto para o exercício de 2023 será apresentado no capítulo 5 do presente documento, enquanto deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo o Plano de Custeio, em atendimento às disposições regulamentares supratranscritas.

### 3. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Conforme demonstrado em Relatório de Avaliação Atuarial, foi observado o equilíbrio técnico do plano, confrontando-se as provisões matemáticas calculadas a partir dos dados cadastrais disponibilizados pela Entidade e o patrimônio de cobertura do plano apurado contabilmente.

Trata-se de plano com início de funcionamento no exercício de 2022, contemplando em 31/12/2022 apenas 2 participantes. Apurou-se a seguinte provisão matemática:

Tabela 1 - Síntese - Provisões Matemáticas

DESCRIÇÃO	31/12/2022
Patrimônio de Cobertura do Plano	R\$ 412,59
Provisões Matemáticas	R\$ 412,59
Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
Contribuição Definida	R\$ 0,00
Saldo de Contas dos Assistidos	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder	R\$ 412,59
Contribuição Definida	R\$ 412,59
Saldo - Patrocinadores	R\$ 0,00
Saldo - Participantes	R\$ 412,59
Saldo - Portabilidade de EFPC	R\$ 0,00
Saldo - Portabilidade de EAPC	R\$ 0,00
Equilíbrio Técnico	R\$ 0,00

Importante reiterar que se trata de plano com recente início de funcionamento, possuindo registro de apenas dois participantes em 31/12/2022, o que justifica o patrimônio apurado.

## 4. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

O Plano de Custeio vigente do PLANO DE BENEFÍCIOS PREV-MAIS (CNPB 2021.0010-83), administrado pela FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG segue estritamente as disposições regulamentares, em especial quanto ao aspecto previdencial.

Quanto ao custeio administrativo, por sua vez, está vigente a mesma taxa de carregamento aplicada ao PLANO DE BENEFÍCIOS PREVPLAN (CNPB 2015.0004-29), também administrado pela Entidade, qual seja, a de 7% aplicável sobre as contribuições efetuadas por participantes e patrocinadores.

Trata-se do percentual adotado pela Entidade para as projeções e as análises da viabilidade de constituição do plano de benefícios, estudos estes encaminhados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para fins de aprovação e início de funcionamento.

## 5. PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO

Tendo em vista a modalidade do Plano de Benefícios, se faz necessário observar as disposições regulamentares para fins do custeio previdencial. Quanto ao custeio administrativo, por sua vez, observado o recente início de funcionamento do Plano de Benefícios, se recomenda a manutenção da taxa de carregamento de 7% a incidir sobre as contribuições vertidas ao plano, observados os estudos de viabilidade elaborados pela Entidade quando da aprovação do mesmo junto à PREVIC.

Recomenda-se ainda, para fins de gestão do Programa Administrativo, a elaboração de estudos financeiros e orçamentários e o estabelecimento de critérios formais de rateio das despesas gerais da Entidade entre os dois Planos de Benefícios administrados, de forma a fundamentar eventuais adequações do custeio administrativo do PREV-MAIS ao longo dos próximos exercícios.

Se deve reiterar que conforme disposições do Art. 10 da Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, *o Conselho Deliberativo, ou outra instância estatutária competente, da entidade, deve definir as fontes de custeio administrativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão estar expressamente previstas no plano de custeio.*

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado, o presente documento teve como objetivo propor o Plano de Custeio a vigor em 2023 ao PREV-MAIS, sendo necessário, para tanto, a apreciação e a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade das taxas e critérios que deverão ser observados ao longo do exercício.

Por fim, e diante das análises e considerações efetuadas, são remetidas as propostas constantes do presente documento para apreciação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PREVCOM-MG, visando a aprovação de Plano de Custeio a vigor em 2023.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.



Rafael Porto de Almeida  
Atuário MIBA nº 1.738  
Lumens Consultoria Atuarial